
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003766**DE: 03/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Normal Professor César Augusto****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 157/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Normal Professor César Augusto Ceva, localizado na Rua Major Piranema, N. 7, Centro, Ipameri- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 319/2015, fls. 03/04;
- ✓ PARECER/VOTO CEE/CEB n. 316/2015, fls. 05/08;
- ✓ Relatório dos Repasses do Proescola para Escolas, fl. 09;
- ✓ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, fl. 10 Certidões, fls. 11/19;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 20/71;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 72/90;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 91;
- ✓ Infraestrutura, fls. 92/93;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 94/98;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 99;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 100;
- ✓ Relatório da Biblioteca Escolar, fl. 101;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 102/104;
- ✓ Projetos, fls. 105/109;
- ✓ Ata da Assembléia Geral Ordinária do Conselho Escolar, fl. 110;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 111/112;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 113;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 114/147;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003766

DE: 03/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Normal Professor César Augusto

ASSUNTO: Renovação

- ✓ IDEB, fls. 148/149;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 150/151;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 152.

2. Análise

O Colégio Estadual Normal Professor César Augusto Ceva obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 319/2015 com vigência de até 31/12/2017.

A escola dispõe de salas de aulas, auditório, sala de coordenação, laboratório de informática, pequeno espaço, pátio, banheiro, cantina.

A biblioteca é arejada e conta com dinamizadora. O acervo bibliográfico conta com 1.981 exemplares, conforme declaração à fl. 101. A relação do acervo está anexada nas fls. 102/105.

Dados Estatísticos: foram 346 aprovados, 16 transferidos, 62 reprovados e 57 evadidos.

IDEB: nas fls. 148/149, dispõe de algumas informações do Ideb.

Na fl. 106, descreve que a unidade escolar desenvolve o projeto relacionado ao dia da Consciência Negra.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes mas há uma área cimentada, cercada e descoberta, onde são realizadas as atividades de educação física, fl. 92.
2. Das 15 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003766

DE: 03/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Normal Professor César Augusto

ASSUNTO: Renovação

3. Dos 19 professores 06 são licenciados ma complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 45, parágrafo único, que cita que o aluno suspenso, perderá as avaliações que forem realizadas no período da suspensão, e não terá direito de obtê-las ao retornar; o art. 55, descreve que fica vedada toda e qualquer ingerência ou interferência em sua autonomia e soberania; e, no art. 111, inciso III, prevê que as decisões do conselho de classe são soberana.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Normal Professor César Augusto**, localizado na Rua Major Piranema, N. 7, Centro, Ipameri/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003766

DE: 03/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Normal Professor César Augusto

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003766

DE: 03/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Normal Professor César Augusto

ASSUNTO: Renovação

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** os arts. 55 e 111, inciso III, do Regimento Escolar, que tratam as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROCOLO: 201700044003766****DE: 03/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Normal Professor César Augusto****ASSUNTO: Renovação**

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de abril de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVAÇÃO: <u>Unanimidade</u>
NA REUNIÃO: <u>Ordinária</u>
VOTO Nº: <u>157/2018</u>
EMISSÃO: <u>13 de abril de 2018</u>
EM UNIDADE: 


Lara Barreto
Conselheira Relatora**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br